



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N<sup>º</sup> - CAE**  
(ao PL 81/2024)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º, inciso XI, do Projeto de Lei nº 81, de 2024:

.....

XI- a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
Até 4.236,00	-
De 4.236,01 até 4.950,00	7,5
De 4.950,01 até 7.664,00	15
De 7.664,01 até 14.250,10	22,5
Acima de 14.250,10	27/5

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 81, de 2024, trata da tabela de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física para incluir a remuneração que vai até 2 salários-mínimos na faixa de isenção. O Projeto de lei vai na direção de acompanhar a valorização conferida pela Lei nº 14.663, de 2023, que estabeleceu o salário-mínimo (corrigido) para 2024 em R\$ 1.412,00.

Em que pese a boa intenção da proposta, a ampliação da faixa de isenção apenas para as faixas de renda menores, fora objeto de críticas de especialistas.



O intuito de concentrar a desoneração mediante a ampliação da isenção sem a repercussão às demais faixas de renda viola a progressividade do Imposto de Renda (art. 153, § 2º, inciso I da Constituição).

Como norte, o princípio da progressividade, a ampliação da isenção deve sensibilizar todas as faixas de renda tributável. De se observar, ainda, que a utilização da antecipação do desconto simplificado reforçou o objetivo de não repercussão em faixas superiores de renda, “freando” o efeito progressivo.

Nesse sentido, a presente emenda, leva em consideração o piso de 3 (três) salários mínimos, para isenção do Imposto de Renda, diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação da emenda.

Sala da comissão, 8 de abril de 2024.

**Senador Carlos Viana  
(PODEMOS - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3839459172>